

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MAX AKIRA SENDA DE BRITO, MM.
JUIZ DE DIREITO DO ILMO. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL
DE PORTO ALEGRE, RS.

Ref. Relatório Falimentar n.º 5239340-14.2023.8.21.0001,

Distribuído por dependência ao Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001, ref. à falência de
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,
administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos da ação falimentar originária, na qual se processa a falência de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (92.804.541/0001-90), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, inciso III, alínea “p”, da Lei n.º 11.101/2005, e à intimação inserida no **Evento 243**, apresentar o **RELATÓRIO FALIMENTAR** anexo (**OUT2**), bem como manifestar o que segue:

1. Nos termos do duto pronunciamento judicial inserido no **Evento 242, DESPADEC1**, este Ilmo. Juízo determinou que fosse aguardada a vinda de novo Relatório Falimentar, contendo informações atualizadas sobre as contas da Massa Falida.

2. A par disso, conferindo a devida atualização aos Relatórios Falimentares e seus complementos previamente apresentados, a Administração Judicial serve-se da presente para **acostar novo relatório**, elaborado e atualizado

à luz do referido artigo 22, inciso III, alínea “p”, da legislação da insolvência, contemplando informações disponíveis até 06 de abril de 2026.

3. Roga-se vênha para registrar que, tal qual informado no **Evento 219, PET1 e OUT2**, o presente Relatório Falimentar contém informações atualizadas acerca dos extratos das **agências/contas n.º 0621/124501.6-81 e n.º 621/124503.6-68** da Massa Falida, em consideração à unificação/organização das contas bancárias (no Banrisul) referentes ao procedimento falimentar em tela.

Por fim, **opinando**, muito respeitosamente, pela intimação do Ministério Público, para fins de ciência/parecer quanto ao relatório acostado, a Administração Judicial renova os votos de estima e apreço, assim como a cordial lembrança de que seus préstimos seguem à pronta disposição deste MM. Juízo.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 9 de junho de 2026.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209

RELATÓRIO FALIMENTAR

ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA “P”

LEI 11.101/2005

REF. PROCEDIMENTO FALIMENTAR DE

**“IMPORTADORA E EXPORTADORA DE
MEDIDORES POLIMATE LTDA”**

**AÇÃO FALIMENTAR N.º
5012795-61.2018.8.21.0001**

1º Juízo da Vara Regional Empresarial
de Porto Alegre/RS

Relatório Falimentar n.º

5239340-14.2023.8.21.0001



SUMÁRIO

1. Introdução e contextualização	3
2. Da atualização de receitas e despesas	5
3. Considerações finais	10





1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Trata-se de ação de falência, distribuída em 12/11/2018, contemplando **pedido de decretação da quebra** de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90 (a “Falida” ou “Devedora”), inaugurado por sedizente credora (art. 97, inc. IV, da Lei 11.101/2005 – a “LRJF”), alegando crédito líquido, vencido e inadimplido, superior a quarenta salários-mínimos (art. 94, inc. I, da LRJF), vide **Evento 4**, da ação n.º 5012795-61.2018.8.21.0001 (a “Ação Falimentar” ou a “Ação de Origem”).

2. Após desenvolvimento do feito, o pedido inicial culminou na prolação de respeitável sentença, em 05/04/2022, na qual sobreveio decretada a falência da Devedora, conforme **Evento 68**, da Ação de Origem. No mesmo ato, a Administração Judicial ora signatária, honrosamente, foi nomeada pelo MM. Juízo Universal, passando a empreender as diligências necessárias ao cumprimento de seu mister.

3. Serve o presente Relatório Falimentar para **atualizar informações** em vista de seus predecessores¹, com especial ênfase à **conta demonstrativa da administração, especificando com clareza a receita e a despesa**.

4. O presente Relatório, portanto, é formulado já diante da **exitosa conclusão da segunda rodada² de diligências dedicadas à unificação/organização das contas bancárias** (no Banrisul) referentes ao presente procedimento falimentar.

5. Relembra-se que, por meio de duto pronunciamento judicial (**Evento 726, DESPADEC1**, dos autos falimentares), este MM. Juízo Universal, acolhendo pretensão

¹ Os **Relatórios Falimentares anteriores** foram apresentados em 10/11/2023, 11/12/2023, 10/01/2024, 09/02/2024, 08/03/2024, 10/04/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 09/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024, 11/11/2024, 10/12/2024, 10/01/2025, 10/02/2025, 10/03/2025, 10/04/2025, 07/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025, 10/09/2025, 10/10/2025, 10/11/2025, 10/12/2025, 09/01/2026, 10/02/2026 e 10/03/2026, bem como complementarmente em 27/11/2023, 14/12/2023, 11/01/2024, 10/05/2024, 10/06/2024 e 09/04/2026, vide **Eventos 1, 11, 18, 26, 27, 30, 34, 39, 43, 47, 51, 59, 65, 73, 81, 92, 99, 107, 115, 122, 132, 143, 155, 164, 173, 182, 188, 192, 198, 204, 210, 219 e 228**.

² Convém rememorar, pontualmente, a dita “primeira rodada” de movimentos nesse sentido de organização/consolidação das contas remonta a meados de maio/junho de 2024.



da Administração Judicial, determinou nova organização das contas da Massa Falida, nos termos propostos pelo Administrador Judicial (v.g., **Evento 697, PET1** e **Evento 711, PET1**, dos autos falimentares). Vejamos:

II. QUANTO AOS PEDIDOS DO EVENTO 711 (ORGANIZAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS):

O Administrador Judicial apresentou sua proposta para a organização das contas bancárias da Massa Falida, em atendimento à decisão deste Juízo exarada no **evento 700, DESPADEC1**, e em face de novos aportes financeiros vinculados aos autos. A proposta visa concentrar os saldos e organizar a remuneração da Administração Judicial, respeitando a determinação de que o BANRISUL não realize apurações ou cálculos. O Ministério Público, em seu parecer do **evento 719, PROMOÇÃO1**, manifestou-se favoravelmente ao deferimento dos pleitos formulados no **evento 711, PET1**.

Considerando a premente necessidade de gerir de forma eficiente e transparente os recursos arrecadados e as diretrizes já estabelecidas por este Juízo, **DEFIRO** os pedidos de organização das contas bancárias, nos termos propostos pelo Administrador Judicial e, determino:

[...]

Renove-se a expedição de ofício ao BANRISUL, a fim de que:

a. Transfira a totalidade dos valores vinculados a este feito (salvo aqueles já presentes na agência/conta 0621/124503.6-68, destinada à remuneração da Administração Judicial) para a agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o saldo geral da Massa Falida). Para tanto, o BANRISUL deverá transferir a integralidade dos valores presentes nas agências/contas 0621/968445.4-26, 0621/107647.6-80 e 0621/707274.5-78 para a agência/conta 0621/124501.6-81.

b. Transfira o valor de R\$ 615.966,79 (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) da agência/conta 0621/124501.6-81 (saldo geral da Massa Falida) para a agência/conta 0621/124503.6-68 (remuneração da Administração Judicial).

c. Realize e/ou confirme a inequívoca vinculação dos valores oriundos dos depósitos de IDs n.º “020250526030296438” e n.º “020250526030296454” (exibidos no Evento 708, GUIADEP3 e GUIADEP4, com valor total de cerca de R\$ 585 mil), ao presente feito falimentar (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001), informando o número da agência/conta respectiva, uma vez que tais valores ainda não se encontram visíveis no Sistema EPROC.

Evento 726, DESPADEC1, dos Autos Falimentares

6. Os resultados das novas diligências já estão contemplados no presente Relatório Falimentar, conforme detalhamento no tópico a seguir.





2. DA ATUALIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7. Até então, os últimos extratos atinentes a contas bancárias relacionadas ao procedimento falimentar estavam acostados no **Evento 237, EXTR3 e EXTR4**. Tal documentação acompanhou o Relatório Falimentar que antecedeu o presente (**Evento 237, OUT2**), o qual contemplava dados atualizados até 05/05/2026.

8. Conforme se extrai do **Evento 237, OUT2**, a soma total das verbas depositadas nas aludidas contas, em 06/04/2026, era de **R\$ 15.787.244,67** (quinze milhões e setecentos e oitenta e sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)³.

9. Posteriormente à apresentação de tal Relatório Falimentar, em maio de 2026, **não foram identificadas novas movimentações** no âmbito das contas bancárias da Massa Falida (afora a implementação de consectários – juros e correção – decorrentes dos depósitos judiciais já previamente conhecidos).

10. Em complemento, muito pontual e cordialmente, relembra-se que, em seu Relatório Falimentar apresentado no dia 10/09/2025 (**Evento 182, OUT2**), a Administração Judicial informou este D. Juízo e os demais interessados sobre a transferência de saldos entre contas ligadas ao feito falimentar, promovida pelo Banco BANRISUL, em atendimento ao pronunciamento judicial que determinou a nova organização das contas da Massa Falida (**Evento 726, DESPADEC1**, dos Autos Falimentares).

11. Em síntese, a Administração Judicial sinalizou ter havido a reunião dos valores da Massa Falida na agência/conta n.º 0621/124501.6-81 (que concentra o saldo

³ Tal cifra computava inclusive a soma da parcela de **R\$ 20.603,35** (vinte mil, seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos – outrora constante da **agência/conta bancária n.º 0621/409265.8-68**, cuja incorporação à Massa Falida Objetiva ocorreu nos termos do r. pronunciamento do **Evento 501**, da Ação Falimentar), relativa à alienação do estoque (bens móveis da Massa Falida) já homologada e perfectibilizada nos autos falimentares (vide **Eventos 544, 548, 549 e 556**, da Ação Falimentar).





geral da Massa Falida) e na agência/conta n.º 0621/124503.6-68 (que contém a remuneração da Administração Judicial) (v.g., **Evento 182, OUT2**).⁴

12. Assim, sopesando a informação recebida da casa bancária no sentido de que novas movimentações em contas de tal tipo/natureza não seriam nem mesmo operacionalmente possíveis/realizáveis, a Administração Judicial consignou em seu Relatório Falimentar apresentado no dia 10/10/2025 que **deixaria de acostar os saldos / extratos das contas não mais vinculadas ao feito** nos relatórios subsequentes (v.g., **Evento 188, OUT2**).⁵

13. Por oportuno, tendo em vista a relevância da temática (e o potencial impacto nas contas da Massa Falida), registra-se que, no âmbito do **Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000**⁶, desde a última atualização apresentada por esta Administração Judicial (**Evento 237, OUT2**, p. 7), foi identificada nova movimentação processual relevante.

14. Trata-se do julgamento colegiado do referido recurso, realizado em sessão recente (29/05/2026), **sendo proferida decisão unânime pelo seu desprovemento**. Isto é: foi mantida a doughta decisão de primeiro grau, que havia afastado a pretensão de “compensação” da Fazenda Pública Credora UNIÃO FEDERAL no caso concreto).

15. Eis a parte final da respeitável decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a respeito do julgamento recursal em referência:

⁴ Tais transferências foram devidamente registradas por meio da juntada dos extratos bancários da agência/conta n.º 707274.5-78, 712290.5-73, 107647.6-80, 968445.4-26, 738989.5-83 e 738990.5-57 (**Evento 182, EXTR5-EXTR9**), que tiveram seus valores integralmente transferidos para a agência/conta n.º 0621/124501.6-81 e para a agência/conta n.º 0621/124503.6-68 (**Evento 182, EXTR3-EXTR4**).

⁵ Faz-se referência aos recursos alocados nas agências/contas n.º 707274.5-78, 712290.5-73, 107647.6-80, 968445.4-26, 738989.5-83 e 738990.5-57, que foram integralmente transferidos para as agências/contas n.º 0621/124501.6-81 e n.º 0621/124503.6-68 (v.g., **Evento 182, OUT2** e **Evento 188, OUT2**).

⁶ O Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000 foi interposto pela Fazenda Pública Credora UNIÃO FEDERAL no âmbito dos Autos Falimentares, perante a 6ª Câmara Cível do E. TJRS.



A pretensão compensatória da parte agravante esbarra em dois óbices autônomos e independentes, cada um deles suficiente para afastar a pretensão: a ausência de reciprocidade de obrigações líquidas e vencidas antes da falência, uma vez que os créditos da massa falida somente se tornaram líquidos e exigíveis após o decreto de quebra; e a vedação à compensação em prejuízo de terceiros, prevista no artigo 380 do Código Civil, ao qual o artigo 122 da Lei nº 11.101/2005 expressamente remete, uma vez que a compensação pretendida causaria prejuízo direto e irreparável à coletividade de credores trabalhistas e extraconcursais, que possuem preferência legal sobre os créditos tributários.

Assim, também prestigiando o parecer do Ministério Público e a manifestação da Administração Judicial, vai desprovido o recurso.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao agravo de instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **GELSON ROLIM STOCKER, Desembargador Relator**, em 29/05/2026, às 20:17:47, conforme

Voto do Eminentíssimo Desembargador Relator no Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000 – Ev. 33

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5348300-48.2025.8.21.7000/RS

RELATOR: DESEMBARGADOR GELSON ROLIM STOCKER

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR GELSON ROLIM STOCKER

PROCURADOR(A): WINFRIED SCHLEE

AGRAVANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE FRANCESCHETTI (OAB RS056212)

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB RS053389)

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Presencial do dia 29/05/2026, na sequência 190, disponibilizada no DE de 20/05/2026.

Certifico que a 6ª Câmara Cível, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:
A 6ª CÂMARA CÍVEL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.



Extrato de Ata da Sessão de Julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000 – Ev. 32

16. O recurso **não transitou** em julgado.
17. Em específico, o prazo recursal da Fazenda Pública Credora (*i.e.*, a Agravante UNIÃO FEDERAL) aguarda abertura.
18. A par disso, concluídos esses esclarecimentos e atualizações, apresenta-se, o **quadro sinóptico** dos saldos atualizados das **contas relacionadas** ao feito falimentar (incluindo as agências/contas utilizadas anteriormente à primeira





organização/consolidação das contas em meados de maio/junho de 2024)⁷ e já contemplando os **créditos mais recentemente identificados**⁸.

Agência	Conta	Saldo em 06/04/2026	Saldo em 05/05/2026	Saldo em 05/06/2026
621	427506.8-64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	427505.8-76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	653783.5-79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	411244.8-78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	409265.8-68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	124501.6-81	R\$ 15.107.446,38 ⁹	R\$ 15.061.040,54 ¹⁰	R\$ 15.171.507,79 ¹¹
621	124503.6-68	R\$ 721.611,49 ¹²	R\$ 726.204,13 ¹³	R\$ 731.530,57 ¹⁴
621	707274.5-78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁵
621	712290.5-73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁶
621	107647.6-80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁷
621	968445.4-26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁸
621	738989.5-83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁹

⁷ Quais sejam: 621/427506.8-64; 621/427505.8-76; 621/653783.5-79; e 621/411244.8-78.

⁸ A saber:

- **Agência/Conta n.º 0621/707274.5-78**, referente a valores oriundos de *liberação de penhora* nos autos n.º 0032115-70.2020.8.26.0100/SP (aportados vide **Evento 571**, dos Autos Falimentares);
- **Agência/Conta 0621/712290.5-73**, referente a valores oriundos de *precatório federal* (autos n.º 5086596 55.2021.4.04.7100 e n.º 5035903-22.2023.4.04.9388), vide **Evento 597**, dos Autos Falimentares;
- **Agência/Conta 0621/107647.6-80**, referente à *alienação dos ativos marcários* da Massa Falida, vide **Eventos 602, 606, 607 e 608**, da Ação Falimentar;
- **Agência/Conta 0621/968445.4-26**, originada do cumprimento do *Ofício n.º 10081807681*, pelo Banrisul, vide **Evento 676**, dos Autos Falimentares. A destinação/organização de tal conta poderá ser alterada a partir da apreciação judicial do **Evento 711, PET1**, da Ação Falimentar;
- **Agência/Conta 0621/738989.5-83**, referente a valores oriundos de *precatório federal* (autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100 e n.º 5012468-82.2024.4.04.9388), vide **Evento 708**, dos Autos Falimentares; e
- **Agência/Conta 0621/738990.5-57**, também referente a valores oriundos de *precatório federal* (autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100 e n.º 5012468-82.2024.4.04.9388), vide **Evento 708**, dos Autos Falimentares.

⁹ Vide **Evento 228, EXTR3**.

¹⁰ Vide **Evento 237, EXTR3**.

¹¹ Vide **EXTR3**, ora anexado.

¹² Vide **Evento 228, EXTR4**.

¹³ Vide **Evento 237, EXTR4**.

¹⁴ Vide **EXTR4**, ora anexado.

¹⁵ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.

¹⁶ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 182, OUT2**.

¹⁷ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.

¹⁸ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.

¹⁹ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.





Agência	Conta	Saldo em 06/04/2026	Saldo em 05/05/2026	Saldo em 05/06/2026
621	738990.5-57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ²⁰
SOMA TOTAL		R\$ 15.829.057,87	R\$ 15.787.244,67	R\$ 15.903.038,36

19. Por fim, rememora-se que a **agência/conta n.º 0621/124501.6-81 concentra o saldo geral da Massa Falida** (anterior aos novos aportes noticiados), ao passo que a **agência/conta n.º 621/124503.6-68** congrega a remuneração da sindicância apurada à luz dos ativos já efetivamente arrecadados/trazidos ao caixa da Massa Falida (também anterior aos novos aportes noticiados), conforme inteligência do já mencionado e douto pronunciamento do MM. Juízo Falimentar (**Evento 434**, dos Autos Falimentares).

²⁰ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.





3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. O presente Relatório Falimentar, elaborado e **atualizado** pela Administração Judicial, refletindo disposições do **artigo 22, inciso III, alínea “p”**, da LRJF, com exposição das principais movimentações relevantes quanto aos ativos e ao fluxo de caixa da Massa Falida, é ora apresentado, **abarcando informações disponíveis até 05 de junho de 2026**, em observância ao prazo legal, fixado no dispositivo antes mencionado.

21. Relembra-se, outrossim, que os valores provenientes da **alienação do estoque (bens móveis) da Massa Falida** já se encontram incorporados às rubricas informadas acima. Tais bens, conforme narrado em Relatórios anteriores, tiveram sua alienação/liquidação concluída/homologada/perfectibilizada após a frustração de sua alienação em leilão (três chamadas), sendo posteriormente alvo de proposta de aquisição por uma sociedade interessada, vide **Eventos 544, 548, 549 e 556**, da Ação Falimentar.

22. No que tange às diligências voltadas à **alienação/liquidação dos ativos marcários da Massa Falida** (marcas registradas no INPI), verificou-se o sucesso do leilão realizado, com arrematação em terceira chamada, no valor de R\$ 2.000,00, vide **Eventos 602, 606 e 607**, da Ação Falimentar. Há notícia de depósito do valor em questão dos autos falimentares (**Evento 608**), cujos valores já foram considerados no **Evento 164, EXTR7**.

23. Foram apresentadas em Relatórios Falimentares anteriores (por todos: **Evento 164, OUT2**) as informações relativas ao **cumprimento, pelo Banrisul, do Ofício n.º 10081807681**, oriundo do MM. Juízo Falimentar.

24. Igualmente, foram contempladas em Relatórios Falimentares anteriores as informações disponíveis a respeito do *aporte de recursos* nos autos falimentares, provenientes de **precatórios federais**, conforme ilustrado no **Evento 708**, da Ação Falimentar (*v.g.*, **Evento 164, OUT2** e **Evento 173, OUT2**, destes autos).

25. Outrossim, foram contempladas no presente Relatório Falimentar as **informações relacionadas à segunda rodada de organização das contas bancárias**





promovida pelo Banco Banrisul, consoante deferimento por meio de ordem judicial exarada no **Evento 726, DESPADEC1**, dos Autos Falimentares, nos termos delineados no **Tópico 2** do presente Relatório.

26. Por fim, **no que tange aos encaminhamentos**, opina a Administração Judicial, muito respeitosamente, pelo recebimento e processamento do presente Relatório Falimentar, nos moldes de Estilo, com a subsequente **intimação do Ministério Público**, para fins de ciência/parecer.

Sem mais para o momento, **renovando** os votos de estima e apreço e a cordial lembrança de que os préstimos desta Administração Judicial seguem à pronta disposição deste MM. Juízo, subscreve o gestor falimentar.

Porto Alegre, RS, 9 de junho de 2026.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209
Administrador Judicial



B A N R I S U L

DATA:05/06/2026

AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO

CONTA.: 0621.124501.6.81

NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO

PROC...: 50127956120188210001

----- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

DIA HISTORICO		DOCUMENTO	V A L O R
SALDO ANTERIOR			14.961.474,88
++ MOVIMENTOS MAI/2026			
01	ATUALIZ. MONET.	000000	23.806,59
	JUROS	000000	70.910,69
SALDO NA DATA			15.056.192,16

++ MOVIMENTOS JUN/2026			
01	ATUALIZ. MONET.	000000	25.399,80
	JUROS	000000	75.407,96
SALDO NA DATA			15.156.999,92
05	ATUALIZ. MONET.	000000	3.698,30
	JUROS	000000	10.809,57
SALDO NA DATA			15.171.507,79

OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE
E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO
VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

----- EXTRATO ATE AS 13:55 DE 05/06/2026 -----

B A N R I S U L

DATA:05/06/2026

AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO

CONTA.: 0621.124503.6.68

NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO

PROC...: 50127956120188210001

----- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	SALDO ANTERIOR		721.147,74
++	MOVIMENTOS MAI/2026		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	1.210,81
	JUROS	000000	3.611,80
	SALDO NA DATA		725.970,35
++	MOVIMENTOS JUN/2026		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	1.224,71
	JUROS	000000	3.635,98
	SALDO NA DATA		730.831,04
05	ATUALIZ. MONET.	000000	178,32
	JUROS	000000	521,21
	SALDO NA DATA		731.530,57

OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE
E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO
VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

----- EXTRATO ATE AS 13:55 DE 05/06/2026 -----